CONTRATO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021
MODALIDADE DISPENSA 002/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA, Poder Legislativo, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SUSANA EXNER, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 028.006.790-93, de agora em diante denominado como **Contratante**, e a empresa **METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME,** com sede na cidade de Bento Gonçalves -RS, na Rua Saldanha Marinho, nº 570, sala 404, inscrita no CNPJ sob o n° 03.880.889/0001-37, neste ato representada por MARCIANO BURTET, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 895.211.370-53**,** doravante denominado simplesmente **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações, em especial o previsto em seu artigo 24, II, e tendo em vista o constante do despacho proferido no processo administrativo 002/2021, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a implantação e locação mensal do Sistema de Controle de Documentos DOCS, inclusive atualização, manutenção, assistência e suporte técnico de Software, e o devido treinamento de servidores para sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
A Contratada locará o objeto e prestará os serviços da seguinte forma:
a) Todas as visitas preveem deslocamento de um técnico especializado à sede da **Contratante**, sem ônus adicional à **Contratante.**
b) As visitas de manutenção e suporte serão realizadas mediante solicitação da **Contratante** para acompanhamento e aperfeiçoamento dos sistemas locados.
c) Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes serão através de carta, fax ou telefone.
d) Os serviços de manutenção e suporte ora contratados serão prestados, após o chamado técnico da Contratante, no horário das 8 às 11h e 30 min. e das 13h e 30 min até as 17 horas, de segunda à sexta-feira.
e) Todo o chamado técnico efetuado três horas antes do término do expediente contratual será atendido no próximo expediente.
Parágrafo único. Estão incluídos no preço todos os materiais, mão-de-obra, deslocamento e estadia dos técnicos, encargos sociais, fiscais, lucro e todas as outras despesas necessárias para a locação do objeto e para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO
A Contratante pagará pelo objeto deste Contrato o valor de **R$570,00** (quinhentos e setenta reais) mensais, totalizando **R$6.840,00** (seis mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
A Contratante pagará o valor ajustado, até 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente que deverá constar na Nota Fiscal e ainda o número do contrato.

§ 1º - O atraso do Contratante na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.
§ 2º - Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do contrato.
§ 3º - Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO
O presente contrato vigorará entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO
A **Contratante** exercerá a fiscalização da execução do contrato através do servidor especialmente designado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
A Contratada obriga-se a:
a) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, comprometendo-se, ainda, a manter em perfeitas condições de funcionamento e aperfeiçoamento os programas de informática.
b) Instalar os softwares nos equipamentos de propriedade da Prefeitura.
c) Converter e importar os dados disponibilizados em arquivo magnético.
d) Treinar os servidores responsáveis pela operacionalização dos produtos adquiridos.
e) Dar assistência/suporte técnico à equipe interna usuária dos softwares, de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização.
f) Atualizar versões dos softwares necessárias ao aprimoramento dos mesmos.
A **Contratante** obriga-se a dar, ao pessoal técnico da **Contratada**, para a execução do contrato, livre e completo acesso aos equipamentos onde se encontram instalados os programas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO
A rescisão do contrato poderá ser, a lume dos artigos 77 a 79 da Lei Federal n° 8.666/93:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78, da legislação acima referida;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:
I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;
II - MULTA – Nos casos e percentuais fixados no § 1° desta Cláusula;
III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;
IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1° - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de:
I – mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, no caso de atraso injustificado na execução do contrato.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a **Contratada**:
a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
b) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;
e) executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
f) desatender as determinações da fiscalização;
g) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
h) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
j) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.
§ 2° - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
§ 3° - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.
§ 4° - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.
§ 5° - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **Contratada**.
§ 6° - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.
§ 7°- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 8° - A sanção estabelecida no inciso IV é da alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§ 9° - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à **Contratada** e aos profissionais que em razão do presente contrato:
I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO
Executado o contrato, seu objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final do contrato, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2001.000 Manut. e Desenv. das Ativ. Legislativas
3.3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços de Tecnol. da Inform. e Comun. - PJ
CONTA 11600

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO
O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO
Para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti- RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Lucena, 22 de janeiro de 2021.

SUSANA EXNER
p/Contratante

METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - ME
p/Contratada

Fiscal do Contrato

_____
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Lucena

TESTEMUNHAS

_____
Eva Rosane Schmitt

_____
Karen Paloma Schaeffer